



PROJETO DE LEI Nº /2026

Institui o Programa Recomeço, voltado à inclusão produtiva, qualificação profissional e cuidado integral de pessoas em situação de rua, no âmbito do Município de Bragança Paulista, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Recomeço em Bragança Paulista, com a finalidade de promover a inclusão produtiva, autonomia, reinserção social e o cuidado integral de pessoas em situação de rua, mediante ações articuladas de trabalho, qualificação profissional, atenção à saúde e acompanhamento socioassistencial.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa em situação de rua aquela definida pelas diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua, nos termos do Decreto Federal nº 7.053/2009, atendida pela rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município.

Art. 3º Os contratos administrativos de obras e serviços com alocação de mão de obra poderão prever, como diretriz de execução contratual, a reserva de vagas de trabalho para beneficiários do Programa Recomeço.

§ 1º A reserva poderá ser de até 5% (cinco por cento) dos postos não especializados, observada a compatibilidade com o objeto contratual e a natureza da contratação.

§ 2º A aplicação da reserva priorizará contratos que demandem 20 (vinte) ou mais postos de trabalho.

§ 3º A inexistência de beneficiários aptos e disponíveis, devidamente justificada pelo órgão gestor do Programa, afastará a aplicação da reserva no respectivo contrato.

Art. 4º Os beneficiários do Programa poderão ser encaminhados, mediante avaliação técnica da rede socioassistencial, para cursos de qualificação e capacitação profissional ofertados pelo Município ou por instituições parceiras.

§ 1º O encaminhamento priorizará cursos já existentes, gratuitos ou subsidiados, compatíveis com o perfil, a aptidão e o interesse do beneficiário.

§ 2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas ou integrantes do Sistema “S”, Institutos Federais e centros de formação profissional.

§ 3º A participação em cursos de qualificação será voluntária.

Art. 5º O Programa Recomeço, contemplará o encaminhamento e o acompanhamento em saúde, de forma integrada à rede municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitada a voluntariedade do beneficiário.



Parágrafo único. As ações de cuidado em saúde poderão abranger, entre outras:

I - Atenção básica e acompanhamento clínico;

II - Saúde mental e apoio psicossocial;

III - Estratégias de redução de danos relacionadas ao uso de álcool, tabaco e outras drogas;

IV - Encaminhamento para serviços especializados, quando indicado.

Art. 6º A seleção, o acompanhamento e os encaminhamentos dos beneficiários ocorrerão por meio da rede socioassistencial municipal, incluindo os serviços de referência, observado o princípio da dignidade da pessoa humana.

Art. 7º O Poder Executivo designará, por ato próprio, o órgão responsável pela coordenação do Programa Recomeço, podendo promover articulação intersetorial entre as Secretarias Municipais afins.

Art. 8º A execução do Programa Recomeço dependerá de regulamentação do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável às contratações públicas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 04 de fevereiro de 2026

SONINHA DA SAÚDE

Vereadora

ANEXO I – DIRETRIZES PARA REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA RECOMEÇO

I – Priorização da regularização documental dos beneficiários como etapa inicial para inclusão produtiva;

II – Encaminhamento dos beneficiários exclusivamente por meio da rede socioassistencial municipal;

III – Estímulo à contratação formal, preferencialmente sob o regime celetista;

IV – Garantia de voluntariedade, dignidade e não discriminação;

V – Articulação intersetorial entre Assistência Social, Saúde, Educação e Desenvolvimento Econômico;

VI – Acompanhamento social e em saúde durante o vínculo laboral ou formativo.

ANEXO II – FLUXO REFERENCIAL DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA RECOMEÇO



1. Identificação da pessoa em situação de rua pela abordagem social, Centro POP ou serviço equivalente;
2. Avaliação técnica e adesão voluntária ao Programa Recomeço;
3. Regularização documental prioritária;
4. Encaminhamento para vaga de trabalho e/ou curso de qualificação profissional;
5. Acompanhamento social e em saúde durante a permanência no Programa;
6. Avaliação periódica de evolução e possibilidades de autonomia.

JUSTIFICATIVA

Ao projeto que institui o Programa Recomeço, voltado à inclusão produtiva, qualificação profissional e cuidado integral de pessoas em situação de rua, no âmbito do Município de Bragança Paulista, e dá outras providências.

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade, instituir o Programa Recomeço, uma política pública de caráter estruturante voltada à inclusão produtiva, à qualificação profissional e ao cuidado integral das pessoas em situação de rua no Município de Bragança Paulista.

A situação de rua configura fenômeno complexo e multifatorial, envolvendo vulnerabilidades socioeconômicas, ruptura de vínculos familiares, desemprego estrutural, transtornos mentais, dependência química e adoecimento físico, exigindo respostas intersectoriais do Poder Público, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da função social do Estado.

O crescimento do número de pessoas em situação de rua é uma realidade enfrentada por diversos municípios brasileiros, exigindo políticas públicas humanizadas, estruturantes e eficazes;

Nesse aspecto, trabalho é um instrumento fundamental de dignidade, reinserção social, autonomia financeira e reconstrução de vínculos sociais; Iniciativas dessa natureza não possuem caráter meramente assistencialista, mas sim promovem cidadania, responsabilidade social e redução da vulnerabilidade extrema;

O projeto de lei tem por objetivo, reforçar o compromisso de Bragança Paulista com políticas públicas humanizadas, responsáveis e voltadas à promoção da dignidade da pessoa humana.

Sob o aspecto jurídico-constitucional, a presente proposição observa rigorosamente o princípio da separação dos poderes, não invadindo a competência privativa do Poder Executivo, uma vez que não cria cargos, não interfere na estrutura administrativa, não impõe a realização de despesas obrigatórias nem determina a execução imediata de atos administrativos.

O Projeto limita-se a estabelecer diretrizes gerais de política pública, autorizando o Poder Executivo a regulamentar e implementar o Programa conforme critérios de conveniência administrativa, oportunidade e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 8º da proposição.



A previsão de reserva de vagas em contratos administrativos constitui instrumento legítimo de promoção da função social das contratações públicas, já consagrado no ordenamento jurídico brasileiro em políticas voltadas a aprendizes, pessoas com deficiência e outros grupos em situação de vulnerabilidade, sem afronta à legislação de regência.

A inclusão do eixo de qualificação profissional confere sustentabilidade ao processo de reinserção social, enquanto o eixo de saúde assegura atenção integral, especialmente no que se refere à saúde mental e às estratégias de redução de danos, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e às políticas nacionais de atenção psicossocial.

Trata-se, portanto, de proposição juridicamente segura, socialmente responsável e tecnicamente fundamentada, que visa superar o assistencialismo e promover efetiva transformação social, mediante trabalho, capacitação e cuidado, merecendo, assim, a apreciação favorável dos Nobres Pares.

A Autora.



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bragança Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=13V6-25UM-T3SR-96PB>, ou vá até o site <https://braganca.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 13V6-25UM-T3SR-96PB